

Diretoria(s):	Diretoria Administrativa e Financeira - DAF	
Gerência(s):	Gerência de Capital Humano - GECH	
Seção:	Instrução Normativa - IN	
Título:	Programa de Desligamento Voluntário - 2026	
Aprovação:	Diretoria Executiva	
Revisão:	1.0 (Vigente)	
Referência Completa:	IN.DAF 02.2026	Programa de Desligamento Voluntário - 2026

A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia e outros instrumentos legais e regulamentares que regem a matéria estabelece a seguir as orientações e procedimentos que regem o Programa de Desligamento Voluntário - 2026.

Objetivo

Estabelecer as diretrizes, critérios e benefícios para a adesão voluntária ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2026 de empregados(as) da CAGEPA.

Aplicação

Aplica-se a todos(as) os(as) empregados(as) que atendem os requisitos estabelecidos.

Definições

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): Documento emitido por médico(a) do trabalho após exame ocupacional, que atesta se o(a) trabalhador(a) está apto(a) ou inapto(a) para exercer suas funções ou para ser desligado(a) da empresa.

Aposentadoria Compulsória: desligamento obrigatório e automático do empregado ao atingir a idade limite de 75 anos, conforme dispositivos legais trabalhistas.



Contrato Ativo: Situação em que há prestação de serviço, pagamento de salário e contagem de tempo de serviço.

Contrato Suspenso: Período em que o(a) empregado(a) não trabalha e o empregador não paga salários (ex: aposentadoria por invalidez ou licença sem vencimentos), o que o torna inelegível ao programa.

Extinção por Mútuo Consentimento: Modalidade de rescisão em que empresa e empregado decidem, de comum acordo, encerrar o vínculo.

Programa de Desligamento Voluntário (PDV): acordo firmado entre empregador e empregado(a), no qual a empresa oferece incentivos financeiros e benefícios para que o(a) trabalhador(a) solicite, de forma voluntária, a rescisão do contrato de trabalho.

Salário Base: É o valor fixo estipulado no contrato de trabalho, excluindo-se gratificações e/ou indenizações que não integrem a parcela fixa para fins de incentivo do programa.

Descrição

DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, critérios e benefícios para a adesão voluntária ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV 2026 dos(as) empregados(as) da CAGEPA.

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os(as) empregados(as) que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos na data da solicitação:

- I. **Contrato Ativo:** estar em pleno exercício de suas funções, não sendo elegíveis empregados(as) cedidos(as), com contrato suspenso ou aposentados por invalidez;
- II. **Tempo de Serviço:** possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado à Companhia;
- III. **Regularidade Disciplinar:** não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por descumprimento do Código de Conduta e Integridade, independentemente da instância em que o feito se encontre;
- IV. **Aptidão Médica Ocupacional:** possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), mediante realização de exame médico ocupacional, com resultado "apto", emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao desligamento;
- V. **Elegibilidade por Idade Limite:** a adesão ao Programa é permitida a empregados(as) de qualquer faixa etária, desde que cumpridos os requisitos anteriores e que completem 75 (setenta e cinco) anos de idade após a data de publicação desta Instrução Normativa, observado o prazo de adesão estabelecido no item 4.1.



Art. 3º Ficam expressamente excluídos deste PDV os(as) empregados(as) que já tenham completado 75 anos de idade em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, os quais permanecerão sujeitos exclusivamente às regras ordinárias de desligamento por aposentadoria compulsória.

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E INDENIZAÇÕES

Art. 4º Serão garantidos os benefícios de indenização por tempo de serviço, verba adicional e incentivo saúde, tendo o salário base como referência e conforme disposto na tabela abaixo:

Salário Base	Indenização por Tempo de Serviço* (a cada 10 anos)	Verba Adicional (Percentual sobre o valor equivalente a multa para fins rescisórios do FGTS, caso a decisão não fosse a pedido)	Incentivo Saúde
Até R\$ 10.000,00	3,0 Salários Base	30%	24x o valor do aporte patronal
R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	2,5 Salários Base	30%	24x o valor do aporte patronal
Acima de R\$ 20.000,01	2,0 Salários Base	30%	24x o valor do aporte patronal

* Quando da apuração da contagem do tempo de efetivo exercício na CAGEPA, os períodos adquiridos após dez anos serão proporcionalmente incluídos no cálculo, à razão de 1/120 por cada 30 dias ou fração superior a 14 dias trabalhados neste período excedente.

Art. 5º O cálculo para os incentivos será realizado com base na folha de pagamento do mês de junho de 2026, independente do mês em que o(a) empregado(a) vier a ser desligado.

DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 6º A adesão é ato voluntário, personalíssimo e irrevogável, observando as seguintes etapas:

- I. Protocolo de formulário específico (disponível na intranet do site da CAGEPA) via sistema de protocolo (PBDoc) do dia 10 de julho até o dia 14 de agosto de 2026;
- II. Análise de elegibilidade pela Gerência de Capital Humano (GECH);
- III. Realização de exame médico ocupacional;
- IV. Assinatura do Termo de Adesão, no início do processo, e de Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, ao final, dando por extinto o contrato de trabalho por mútuo consentimento.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Disponibilidade Orçamentária e Limite de Adesões: a viabilidade do presente PDV está adstrita ao limite estabelecido no orçamento aprovado para o ano de 2026, destinado exclusivamente ao pagamento dos incentivos financeiros previstos nesta norma.

- I. Para fins de seleção e admissão dos candidatos ao Programa, será adotado o critério cronológico de ordem de inscrição.
- II. Uma vez atingido o limite orçamentário aprovado as inscrições excedentes serão automaticamente indeferidas, independentemente do preenchimento dos demais requisitos de elegibilidade, cessando o dever da Companhia de processar novos desligamentos sob o amparo deste PDV.

Art. 8º Quitação Plena e Irrevogável: a quitação plena, geral e irrevogável de todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho e da relação empregatícia ocorrerá exclusivamente mediante a assinatura do Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, momento em que se dará a eficácia liberatória prevista no Artigo 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ratificando que o(a) empregado(a) nada mais terá a reclamar quanto às parcelas ali discriminadas e pagas pela Companhia.

Art. 9º Cláusula de Não Retorno: o(a) empregado(a) que formalizar sua saída através deste PDV ficará impedido de ser nomeado para o exercício de cargo em comissão no quadro de pessoal da CAGEPA pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da rescisão contratual.

- I. A inobservância desta restrição, mediante nova investidura em cargo de livre nomeação e exoneração dentro do prazo estipulado, ensejará o dever de restituição integral dos valores recebidos a título de incentivo financeiro, com a devida atualização monetária, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 10º Do Cronograma de Rescisões: a definição das datas de desligamento competirá à Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), que estabelecerá o cronograma observando, obrigatoriamente, a disponibilidade de fluxo de caixa, o usufruto de licenças-prêmio pendentes, a ordem cronológica de adesão e a continuidade das atividades essenciais sob responsabilidade do(a) empregado(a).

Art. 11º Manutenção de Empregados(as) Estratégicos(as): a Companhia reserva-se o direito de indeferir pedidos de adesão de empregados(as) cujas competências, conhecimentos técnicos ou responsabilidades de gestão sejam considerados estratégicos e indispensáveis para a continuidade das operações essenciais. A análise de conveniência e oportunidade será realizada pela Diretoria Executiva - DIREX, fundamentada em justificativa técnica da gerência imediata do solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A CAGEPA disponibilizará uma calculadora para simulação do incentivo.



- I. O(A) empregado(a) interessado(a) deverá acessar o link <https://sic.cagepa.pb.gov.br>, no Sistemas Integrados da CAGEPA - SIC e selecionar a aba PDV;

Art. 13º Fica assegurado o gozo de licença prêmio, limitado até 90 dias, àqueles(as) empregados(as) que possuam saldo suficiente, desde que no ato da adesão ao PDV 2026, já tenha sido requerido pelo(a) empregado(a).

Art. 14º A inaptidão do(a) empregado(a) no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, no período previsto para a rescisão do contrato de trabalho a pedido é IMPEDIMENTO para participar no PDV 2026, e sua adesão ficará automaticamente cancelada.

Art. 15º A manutenção do Plano de Saúde após a rescisão contratual é facultativa, cabendo ao(à) empregado(a) comparecer na Administradora do plano de saúde até o trigésimo dia (30º) da data da rescisão para formalizar a manutenção, conforme Resolução Normativa - RN da ANS nº 488, de 29 de março de 2022.

Art. 16º Dado caráter personalíssimo, não será admitida, sob qualquer hipótese, a formalização do desligamento ou a quitação de direitos por intermédio de procurador, ainda que constituído por instrumento público.

Art. 17º Eventuais dúvidas sobre o PDV 2026 deverão ser formuladas através de e-mail (gech@cagepa.pb.gov.br) à Gerência de Capital Humano – GECH, na sede desta Companhia.

Art. 18º As indenizações previstas nesta IN possuem natureza indenizatória, não incidindo sobre elas encargos previdenciários ou Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

Art. 19º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 20º Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva em RE DIR 50/2026, no dia 02 de julho de 2026, e revogada as disposições anteriores.

João Pessoa, 03 de julho de 2026.



Márcio Maranhão Brasilino da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro